

Parecer de Relator Especial 12/2026

Protocolo 43659 Envio em 15/06/2026 21:21:04

Ao Projeto de Lei Complementar nº **016/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a fixação da faixa de domínio e a delimitação da faixa não edificável ao longo da Estrada Municipal PGP-010 localizada no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora Especial, para análise, o Projeto de Lei Complementar nº 16/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que visa estabelecer parâmetros urbanísticos específicos para a Estrada Municipal PGP-010, definindo a faixa de domínio público e a faixa não edificável ao longo de sua extensão.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a proposição está diretamente relacionada à implantação do Loteamento Paraguaçu K, empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinado à produção de moradias de interesse social para famílias de baixa renda do município.

O projeto estabelece como faixa de domínio da Estrada Municipal PGP-010 a largura de 15 (quinze) metros de cada lado, contados a partir do eixo central da via, e fixa em 10 (dez) metros de cada lado a faixa não edificável adjacente, observando a autorização prevista no art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913/2019.

A matéria foi acompanhada do Parecer Jurídico nº 44/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, o qual concluiu pela legalidade da proposição, destacando a competência legislativa municipal para disciplinar o ordenamento territorial, o parcelamento e a ocupação do solo urbano, bem como a regularidade da iniciativa legislativa.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, inciso I, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, em especial nos incisos X, XI e XIII do art. 7º, que conferem ao Município competência para estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento, zoneamento urbano e ordenação territorial.

Verifica-se ainda que a matéria está relacionada à implementação de política pública habitacional voltada à população de baixa renda, em consonância com o art. 247 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição trata de planejamento urbano e ordenação territorial, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 55, § 3º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.



Sob o aspecto jurídico, a proposta observa a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 6.766/1979, que autoriza os Municípios a disciplinarem, por meio de legislação própria, a extensão das faixas não edificáveis ao longo das vias públicas.

Importante destacar que a aprovação da matéria constitui requisito técnico exigido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB) do Estado de São Paulo para continuidade do processo de aprovação do Loteamento Paraguaçu K, empreendimento vinculado ao Convênio nº 512/2022 firmado com a CDHU, cuja finalidade é a construção de aproximadamente 80 unidades habitacionais destinadas à população local.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 016/2026**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

VANES GENEROSO
Relatora

